



Alex de Sa Oliveira <alex-sa@ifto.edu.br>

19390 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - PALMAS/TO - Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 32/2022

Alex de Sa Oliveira <alex-sa@ifto.edu.br>

29 de setembro de 2022 15:41

Para: Leonardo Marcolino <leonardo.marcolino@primebeneficios.com.br>

Em qua., 28 de set. de 2022 às 17:33, Leonardo Marcolino <leonardo.marcolino@primebeneficios.com.br> escreveu:

Boa tarde Sr. Pregoeiro, tudo bem?

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do Pregão Eletrônico Nº 32/2022, encaminha o seguinte questionamento:

1. **Esclarecimento:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Trivale Administração LTDA. O valor da taxa de administração é de R\$ 0,01(um) centavo.

2. 19.3.8. Valor Global: R\$ 768.944,09 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

7.5. O valor total a ser utilizado como referência na contratação é de R\$ 1.645.193,33 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), já com acréscimo da taxa máxima aceitável de administração. No entanto, estes valores são apenas estimativos, não necessariamente serão os quantitativos mínimos a serem consumidos durante o período de vigência do contrato, visto que o efetivo consumo dependerá da real demanda de utilização dos veículos e equipamentos.

Esclarecimento: Qual valor podemos considerar como correto para contratação do objeto?

Resposta: O valor correto da contratação é o que consta no Termo de Referência, qual seja, R\$ 768.944,09 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). Houve equívoco nos cálculos do apêndice(Estudo Preliminar) quanto ao item 3 e devidamente retificados nos demais documentos.

3. 8.6. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser executados de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, caso a oficina ou estabelecimento credenciado esteja aberto.

Esclarecimento: Tendo em vista que o objeto deste certame será o Gerenciamento de abastecimento, entendemos que poderemos desconsiderar todas as menções aos serviços de manutenção de frota devido a sua desconexão com o objeto licitado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Onde constar serviços de "manutenção dos veículos", leia-se: serviços de abastecimento de frotas.

- 4.4.21. Deverá apresentar lista de postos de combustíveis credenciados nos demais Estados da Federação, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 km entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.

Esclarecimento: Considerando que a distância de 200km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre em média a distância de 400 km e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins, podemos considerar a distância de 250 km entre postos ao invés de 200km como descrito no item em comento?

Resposta: O IFTO é uma Entidade bastante dinâmica, com diversas frentes de ações, dentre elas podemos citar a visita técnica com alunos da Instituição, atividade fundamental para o processo de ensino-aprendizagem. Algumas de nossas unidades constituem-se de características agropecuárias, por exemplo, demandando visitas técnicas em áreas isoladas: fazendas, etc., razão pela qual não podemos considerar que um tanque cheio percorrerá 400 km entre postos credenciados, em função desses deslocamentos nos locais que, por muitas vezes, se fazem por mais de um dia. Nesse sentido, não se busca impedir a ampliação da competitividade do certame, mas garantir que alunos, muitas vezes menores de idade, possam ser transportados com toda a segurança necessária, atendendo, assim, a finalidade precípua da Instituição.

- 5.10.22.0 direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Esclarecimento: Referente aos itens 10.22 e 10.23, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Entendemos que os itens mencionados tratam se de um vício e não se enquadra no nosso objeto. Estamos corretos?

Resposta: A respectiva obrigação não se amolda ao respectivo objeto, não trazendo, neste caso, efeito prático em seu contexto.

- 6.7.1.23. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.27. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema na Reitoria do IFTO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos!

7.4.30. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados.

4.44. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Reitoria do IFTO, que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores.

Esclarecimento: O sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor formule sua senha pessoal no momento do primeiro abastecimento, tendo mais segurança em seu uso e sendo intransferível. Desta maneira, estamos corretos de que atenderemos aos itens 4.30 e 4.44?

Resposta: Sim, estão corretos!

8.7.1.7. | A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

Esclarecimento: Com relação ao funcionamento off-line do sistema, por motivos de segurança as transações não são efetivadas via POS (Point of Sale) caso não haja rede disponível, como alternativa forneceremos a Contratante SAC 0800, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, para que sejam finalizadas tais transações, a ligação será gravada, os dados necessários serão coletados e um comprovante dessa transação ficará disponível para acesso em nosso sistema para conferência do gestor, caso seja necessário. Desta forma, com o fornecimento de tal sistema, estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado no subitem em comento?

Resposta: Sim, estão corretos!

9.7.1.21. A CONTRATADA deverá possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da CONTRATANTE, com vistas a alimentação de banco de dados da própria CONTRATANTE, principalmente quanto ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Esclarecimento: Para verificar a integração, precisamos das informações para analisar, como layout técnico dos dados e de como estes dados serão formulados e montados. Após o fornecimento das informações, conseguimos avaliar a integração. Dessa forma atendemos o item 7.1.21?

Resposta: A respectiva exigência não se traduz em uma obrigação. Ainda não foram feitos nenhuma integração junto ao SUAP, sendo apenas uma faculdade, devendo existir possibilidade operacional, tanto da Entidade, quanto da empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Alex de Sá Oliveira
IFTO
(63) 99294-1420.